Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5365/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8673/2014
PROTOCOLO	:	1500432
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
CONTRATADA(O)	:	NILTON ANTÔNIO MARCELOS - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	:	R$ 71.760,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 031/2014 (ff. 134/138 à peça digital 18), oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, celebrada entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e a empresa NILTON ANTÔNIO MARCELOS - ME.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte dos alunos da Região da Divisa, utilizando veículo, com no mínimo 15 (quinze) lugares, descritos no CRV – Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente, com percurso diário de ida e volta, durante o período do ano letivo de 2014, no valor total estimado de R$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

O prazo de vigência era previsto para o período do ano letivo de 2014, com início em 11/04/2014 e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes contratantes.

Esta análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 031/2014 (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, Análise nº 14295/2014 – folhas 145/148 da peça digital 22, manifestou-se no seguinte sentindo, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual da contratação pública epigrafada (1ª e 2ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Parece nº 3553/2015 – folha 270 da peça 26, concluiu pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 031/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, e da formalização do Contrato Administrativo nº 031/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Nilton Antônio Marcelos - ME, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução contratual e dos Termos Aditivos, se houver, relativos ao Contrato nº 031/2014, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** do responsável acerca do resultado da decisão, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC